



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 586 - Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 15 de Dezembro de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto

DECRETO Nº 087/2021

“DISPÕE DE ALTERAÇÃO NO ART. 5, 7º e 16º DO DECRETO Nº 074/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a adequação quanto ao regulamento do funcionamento das atividades no Município neste período festivo de final de ano;

DECRETA

Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 074/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica permitida reunião de pessoas em praças e vias públicas do Município, com a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo.

Parágrafo Único – Deverá fazer uso obrigatório de máscaras e atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS;

Art. 2º - O art. 7º do Decreto nº 074/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica permitida a realização de eventos públicos, com permanência máxima de até 70% da capacidade de ocupação do espaço fechado, devendo cumprir os seguintes:

I - Fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, uso obrigatório de máscaras, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS;

II – Informar com antecedência de até 72h (setenta e duas horas) a Vigilância Sanitária para que possa vistoriar o local do evento e expedir a autorização e liberação;

III – O acesso ao local somente será permitido com a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 de ao menos a primeira dose.

Parágrafo Único - As festas e reuniões de particulares que envolvam pessoas além dos moradores da residência, fazenda ou chácara, devem ser realizadas em ambientes abertos e arejados e devem obedecer o caput do art. 7º e seus incisos.

Art. 3º - O art. 16º do Decreto nº 074/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º - O disposto neste Decreto será vigente até o dia 31 de janeiro de 2022, e poderá ser revisto ou prorrogado, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando apenas os art. 5º, 7º e 16º do Decreto nº 074/2021, mantendo com validade na forma prescrita em todos os outros dispositivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES

Prefeito Municipal